377R1260

Nº L 146/30 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 16. 6. 77

REGULAMENTO (CEE) Nº 1260/77 DA COMISSÃO

de 13 de Junho de 1977

que estabelece a suspensão dos montantes compensatórios monetários aplicáveis nas trocas entre a Irlanda e a Irlanda do Norte dos animais vivos incluídos no sector da carne de bovino

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 974/71 do Conselho, de 12 de Maio de 1971, relativo a certas medidas de política de conjuntura a tomar no sector agrícola em consequência do alargamento temporário das margens de flutuação das moedas de certos Estados-membros (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 557/76 (2) e, nomeadamente o seu artigo 6º,

Considerando que a circulação dos produtos entre a Irlanda e o Reino Unido se inscreve tradicionalmente no âmbito de um regime de livre troca fundamentado, nomeadamente, numa moeda que tenha paridade;

Considerando que a criação de taxas de câmbios representativas diferentes, utilizadas no âmbito da política agrícola comum, no que diz respeito a estes dois Estados-membros, teve por consequência a aplicação de montantes compensatórios monetários nas suas trocas; que esta situação apresenta riscos de movimentos incontroláveis no que diz respeito aos animais vivos incluídos no sector da carne de bovino que conduz a um acréscimo anormal do volume das trocas;

Considerando que, com efeito, as exportações de bovinos vivos aumentaram sensivelmente entre a Irlanda do Norte e a Irlanda, por causa do nível mais elevado dos preços em moeda nacional na Irlanda; que, com o fim de remediar, nomeadamente, os inconvenientes resultantes desta situação para o sector da carne de bovino na Irlanda do Norte, o Conselho, por uma Decisão de 14 de Março de 1977, autorizou o Reino Unido a conceder um auxílio ao emprego para certos matadouros da Irlanda do Norte;

Considerando que, actualmente as exportações na direcção inversa, isto é da Irlanda para a Irlanda do Norte, aumentaram consideravelmente; que estes movimentos são causados pelo efeito combinado dos montantes compensatórios monetários a conceder ao Reino Unido e do auxílio referido acima;

Considerando que, nas circunstâncias actuais, os montantes compensatórios monetários aplicáveis nas trocas entre a Irlanda e a Irlanda do Norte não permitem evitar perturbações nas trocas; que, pelo contrário, contribuem para desenvolver os movimentos de trocas que não correspondem às exigências reais do mundo;

Considerando que a suspensão da aplicação dos montantes compensatórios monetários nas trocas em causa permite evitar tais dificuldades;

Considerando que a suspensão dos montantes compensatórios monetários concedidos à importação dos bovinos vivos na Irlanda do Norte é, aliás, compensada pela vantagem de que beneficiam estes bovinos no momento do abate na Irlanda do Norte; que, por consequência é conveniente limitar esta medida aos bovinos vivos para o período de concessão do auxílio indicado acima;

Considerando que os montantes compensatórios monetários foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 938/77 (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 987/77 (4);

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Nas trocas entre a Irlanda e a Irlanda do Norte e paralelamente à ajuda que é concedida ao emprego para certos matadouros da Irlanda do Norte, os montantes compensatórios monetários, fixados pelo Regulamento (CEE) nº 938/77 são suspensos para os produtos do sector da carne de bovino incluídos na subposição pautal 01.02 A II.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor a 15 de Junho de 1977.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 13 de Junho de 1977.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente

(1) JO nº L 106 de 12. 5. 1971, p. 1.

(2) JO nº L 67 de 15. 3. 1976, p. 1.

(3) JO nº L 110 de 30. 4. 1977, p. 6.

(4) JO nº L 118 de 11. 5. 1977, p. 12.